



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0099/2023

(Processo Administrativo nº 00835/2023 – Destinado ao registro de preços)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Três Corações por meio do departamento de Licitação, sediado a Av. Brasil, nº 225, bairro Jardim América, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, destinado ao registro de preços, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/19, do Decreto municipal 4.143/20, do Decreto nº 7.746/12, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, do Decreto Municipal 4.851/2023, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Decreto Federal 7.892/2013, do Decreto Municipal nº 3.490/2017, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 11.488/07, do Decreto nº 8.538/15, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10/11/2023

Horário: 13h:30min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS(ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Especificações:

1.2.1. Secretaria Municipal de Educação:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- Transporte de alunos e professores das Escolas e CEMELs Municipais (Zona Urbana e Rural);
- Transporte de alunos das Escolas Estaduais (Zona Urbana e Rural);
- Viagens intermunicipais e interestaduais (ônibus semi-leito);
- Transporte de alunos, palestrantes, cursistas, oficineiros e professores para seminários, palestras, simpósios, reuniões diversas, cursos e etc;
- Transporte de servidores municipais para seminários, palestras, simpósios, reuniões diversas, cursos e etc;
- Transporte de alunos e professores do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho para participação de aulas presenciais, conforme cláusula 3ª - artigo 15 - do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o IFSULDEMINAS e a Prefeitura Municipal de Três Corações, através da Secretaria Municipal de Educação.

1.2.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Transporte dos assistidos no Programa Oportunidade Jovem conforme necessidade: Visita nas empresas, Solenidades de Abertura e Formatura entre outros;
- Transporte dos assistidos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos durante as atividades desenvolvidas nas oficinas;
- Transporte dos assistidos nos Serviços de Convivência em datas comemorativas;
- Transporte de servidores municipais para seminários, palestras, simpósios, reuniões e cursos diversos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

00936-150000	17001.2781207214.164.33903000000.150000000000
00348-150000	07010.1236104074.103.33903000000.150000000000
00562-150000	10001.0812200524.251.33903000000.150000000000
00665-166000	11001.0824401204.265.33903000000.166000000000
00672-166000	11001.0824401204.491.33903000000.166000000000
00378-150000	09001.1012200524.493.33903000000.150000001002



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- 4.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata
- 4.2.6.** quem processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.7.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.3.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.7.** Que os produtos são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$0,01 (um centavo).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.25.1. No país;

7.25.2. Por empresas brasileiras;

7.25.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.29. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da cláusula 7.22, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista na cláusula 7.21, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto .024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. (Também será aceito o CRC emitido pelo SICAF, para comprovação do subitem anterior)

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



9.9.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa, pertinente(s) e compatível(eis) em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.12 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



9.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.18 Na hipótese de a adjudicatária não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias úteis após convocação, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do artigo 4º inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII da Lei n.º 10.520/2002.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.2 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



10.5.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.5 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

14.7 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



14.9 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.10 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.11 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.12 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.13 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

15.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberá respectivamente à Secretaria solicitante, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

15.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Três Corações ou modificação no registro/contratação.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



15.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Prefeitura Municipal de Três Corações deverão ser solicitadas formalmente pela Fornecedora Registrada/Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.4. A Fornecedora/Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato.

15.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora Registrada/Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Três Corações ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Três Corações ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Solicitar o fornecimento do serviço em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.

16.2 Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do serviço desta licitação.

16.3 Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do serviço.

16.4 Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo, não superior a 05 (cinco) dias corridos, para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

16.5 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

16.6 Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já executados.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



16.7 Garantir que os veículos destinados ao transporte geral e transporte escolar sejam sempre reparados ou renovados quando se fizer necessário para garantir a segurança dos alunos e pessoas transportadas, mormente, o prazo máximo de 10 (dez) anos de utilização dos veículos destinados ao transporte de escolares.

16.8 Fiscalizar o que diz respeito ao limite da capacidade de lotação de alunos sentados dos veículos destinados ao transporte escolar, de acordo com a Resolução Nº. 025/98 do CONTRAN, bem como a existência de cintos de segurança em número igual à da lotação do veículo escolar, de acordo com o art. 136, inc. VI do CTB e, principalmente, a utilização deste equipamento de segurança pelo condutor e passageiros, nos termos do art. 65 do CTB.

16.9 Repassar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução dos serviços, bem como as rotas e suas respectivas quilometragens, os horários de chegada nos pontos de embarque / desembarque e nas escolas, além do tempo máximo de cada viagem e eventuais tolerâncias.

16.10 Fiscalizar a CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho por ela eventualmente mantidos para execução do serviço de transporte e transporte escolar.

16.11 Adotar medidas administrativas visando à rescisão contratual, na forma dos artigos 78, inciso VI e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, no caso de subcontratação irregular de serviços vedados no contrato, através da ausência de veículos adequados, formalmente vinculados à empresa contratada e funcionários registrados, inabilitados a executarem o serviço de transporte e transporte escolar, bem como o desrespeito à legislação trabalhista e fiscal.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.12 Fornecer o serviço pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.

16.13 Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.15 Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.

16.16 Fornecer parceladamente o serviço licitado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas ministrados após a liberação dos pedidos.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



16.17 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do serviço, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

16.18 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela CONTRATADA ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da locação dos veículos, objetivados nesta licitação.

16.19 Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do serviço.

16.20 Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.21 Prestar, dentro dos prazos e horários, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações da CONTRATANTE, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

16.22 A prestação do serviço deverá ser fornecida gradativamente a partir da data de assinatura do contrato dependendo da demanda da Secretaria solicitante e com todos os carros regularizados, e suas documentações deverão ser apresentadas até, no máximo, 20 dias úteis após a assinatura do Contrato, sob pena de sofrer sanções da Prefeitura de Três Corações.

16.23 A Secretaria solicitante deverá ser avisada da impossibilidade de execução do serviço por qualquer razão no prazo mínimo de 24 horas, com imediata substituição do veículo, uma vez que se torna obrigatório a contratada fornecer um veículo reserva.

16.24 A licitante vencedora deverá ter disponível para a prestação dos serviços, veículos reservas, como forma de substituição imediata para os casos de defeitos, avarias e manutenções preventivas e corretivas, conforme requisitado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades.

16.25 Os serviços serão prestados conforme coordenação da Secretaria solicitante, devendo seguir o cronograma de rotas, com seus horários de saída, chegada e retorno, pontos de embarque e desembarque, conforme demanda a ser atendida e a capacidade do transporte.

16.26 Responsabilizar-se pela admissão do motorista e monitor, quando necessário, devendo seguir as exigências estabelecidas pelo Poder Público no sentido de contratar os profissionais mais capacitados para esta tarefa.

16.27 Apresentar contratos de trabalho firmado entre os motoristas e monitores selecionados para a prestação de serviço de transporte.

16.28 Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



16.29 Garantir que os veículos destinados ao transporte geral sejam sempre reparados e/ou renovados (devido a idade máxima de fabricação, por exemplo) quando se fizer necessário para garantir a segurança dos alunos e pessoas transportadas.

16.30 Manter toda a documentação dos veículos atualizada, inclusive no que tange as taxas e seguros quitados.

16.31 Responsabilizar-se pela contratação dos seguros dos veículos, os quais deverão apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP – Seguro contra Acidentes Pessoais por Passageiro.

16.32 Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

16.33 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, bem como pela segurança de seus empregados, servidores e dos estudantes transportados.

16.34 Somente serão pagos os serviços solicitados pelo responsável designado pela CONTRATANTE, devidamente comprovados em formulário próprio, com o aceite, a identificação e a assinatura do mesmo ou do passageiro designado pelo apontamento dos dados do percurso (ex.: percurso, quilometragem inicial, quilometragem final, datas das diárias devidas etc.).

16.35 Em se tratando do item “Ônibus Semi-Leito”, o percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem do Município de Três Corações – MG, até o destino final determinados pela CONTRATANTE, quando da solicitação do serviço à CONTRATADA.

16.36 Em caso de deslocamento intermunicipal e interestadual, para percurso apenas de ida, a quilometragem rodada será cobrada em dobro, ou seja: computa-se, para efeito de pagamento, o retorno do veículo até a localidade de origem do deslocamento, neste caso, a quilometragem considerada para a volta será a mesma da ida.

16.37 Caso a distância e/ou o período normal do deslocamento sofram acréscimos devido a abaloamento ou colisão do veículo, a problemas mecânicos ou a outras ocorrências de responsabilidade da CONTRATADA, esses acréscimos não poderão ser faturados contra o CONTRATANTE.

16.38 É facultado à licitante oferecer os veículos descritos com melhores características ou mais acessórios, porém isto não lhe trará vantagens no julgamento de sua proposta comercial, uma vez que está receberá tratamento idêntico às propostas dos demais licitantes.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



16.39 A licitante vencedora deverá ter a autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário de pessoas através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG ou outro equivalente ao estado de origem ou pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

16.40 Para efeitos de seguro total, a franquia correrá as expensas da contratada.

16.41 Prestar os serviços através de veículos que cumpram as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que estejam em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso e que possam oferecer o conforto e a segurança necessária aos usuários e que tenham sido aprovados em vistoria, mediante apresentação de Laudo.

16.42 Responsabilizar-se pela vistoria do veículo que irá realizar o transporte, atestando que o veículo atende às especificações exigidas.

16.43 Proceder à substituição do veículo que executa o transporte, caso o mesmo fique impossibilitado de trafegar normalmente, não cabendo Município o ressarcimento desse ônus e, sobretudo, garantindo que os serviços não serão interrompidos e que não implicará de forma alguma em qualquer alteração nas programações.

16.44 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhada planilha detalhada de medição da quilometragem percorrida por rota, bem como relatório de folha de pagamento, comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e relatórios SEFIP e GFIP, referente ao mês do serviço prestado.

16.45 Apresentar declaração de propriedade do veículo ou de disponibilidade do mesmo, autorização do Departamento de Trânsito Municipal, documentação do veículo, do motorista e do monitor.

16.46 Em caso de viagens interestaduais a contratada deverá apresentar o documento da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres Interestaduais) para a secretaria requisitante.

16.47 Manter na condução do utilitário somente o motorista devidamente habilitado em conformidade com as exigências do CONTRAN e demais disposições regulatórias.

16.48 A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

16.49 A CONTRATADA não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato.

16.50 Referente aos veículos (vans, micros e ônibus), no ato da contratação, apresentar ao CONTRATANTE:

- Possui ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- Possuir laudo de inspeção veicular expedido por instituição técnica licenciada pelo DENATRAN e organismo de Inspeção acreditado pelo INMETRO, a cada seis meses, conforme vencimento do mesmo, durante a vigência da contratação, da qual serão apresentados à CONTRATANTE sob pena de aplicação de penalidades;
- Fornecer cópia do comprovante de recolhimento de Apólice de seguro contra acidentes pessoais de passageiros – APP;
- Fornecer cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano corrente.

16.51 Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista convívio diário com menores;

16.52 Fornecer um quantitativo de ônibus, micro e/ou van – ônibus adaptados ao transporte de alunos portadores de necessidades especiais (veículo com piso alto para transporte em zona rural) que atenda a demanda da Contratante (Itens 1, 2, 4, 5 e 6 da relação de itens que compõe este processo);

16.53 Para os serviços de transporte escolar, deverá atender plenamente atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, observando, em especial, as características:

- Dotar de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;
- Dispor de equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO);
- Dispor de lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação.

16.54 A licitante vencedora deverá informar à Secretaria de Educação por meio de Ofício:

16.54.1 A troca de veículo, caso houver, de qualquer rota, e o motivo da troca;

16.54.2 Caso haja mudança significativa de rota, ou seja, aumento expressivo (superior que 10 km) - podendo ser por e-mail;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- 16.54.3** Mudança de local da Garagem da empresa (local onde ficam estacionados os ônibus que são utilizados para execução do contrato), em caso de mudança durante a vigência do contrato;
- 16.54.4** Lista de todos os veículos utilizados no contrato com a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Três Corações, contendo modelo do veículo, placa, chassi, CRV, ano de fabricação, lotação do veículo, rota que realiza;
- 16.54.5** Todas as rotas especificadas que a empresa realiza na execução do contrato (os pontos que o veículo percorre, bairros e escolas atendidas), inclusive com a quilometragem percorrida por rota;
- 16.54.6** Informar à SEDUC, a inclusão e/ou exclusão de aluno que utiliza o transporte escolar da licitante vencedora.
- 16.55** A quilometragem será pré-estabelecida por roteiro pela contratante, roteiro este previamente repassado à(s) empresa(s) vencedora(s), e quaisquer alteração na quilometragem do trajeto, seja qual for o motivo, deverá obrigatoriamente ser comunicado por escrito à Secretaria Municipal de Educação.
- 16.56** Os ônibus, micro-ônibus e vans do Transporte Escolar deverá atender exclusivamente os alunos da rede municipal e estadual da Secretaria Municipal de Educação (trajeto de casa-escola-casa), exceto para o item "Ônibus Semi-Leito", e qualquer desvio da rota para fins particulares não deverá ser contabilizado na quilometragem a ser paga pela Prefeitura de Três Corações.
- 16.56.1** Caso exista a necessidade de transporte fora do dia e/ou horário das aulas (de segunda a sexta-feira), a exemplo do sábado letivo, a SEDUC deverá comunicar a contratada em até 48 horas (02 dias) de antecedência.
- 16.57** Apresentar à Secretaria de Educação mensalmente os seguintes documentos:
- Protocolo de envio do FGTS;
 - Relação dos Funcionários - Arquivo SEFIP;
 - Resumo do fechamento VR a pagar - INSS (e-Social);
 - Resumo do fechamento VR a pagar - FGTS;
 - GRF - Guia de Recolhimento FGTS;
 - Comprovante de Pagamento DARF (INSS), FGTS;
 - Folha de Pagamento e Holerites dos Funcionários.

17 DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



Recebimento do Objeto

17.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.2 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

17.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação.

17.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

17.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



17.8 Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco, agência Três Corações, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

17.9 Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

17.10 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.11 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

17.12 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

17.13 Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

17.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Ressalvados os casos listados na Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e posteriores alterações.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.2 Não assinar o termo de contratou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.2.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

18.2.2 Apresentar documentação falsa;

18.2.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.2.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.2.5 Não manter a proposta;

18.2.6 Cometer fraude fiscal;

18.2.7 Comportar-se de modo inidôneo.

18.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



18.5.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.5.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

18.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Brasil, nº225, Jardim América – Três Corações - MG. – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

19.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



19.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/pt-br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [Avenida Brasil, 225, Jardim América, Três Corações/MG](#), nos dias úteis, no horário das **08:00** horas às **18:00** horas, mesmo endereço e



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Formulário padronizado de proposta de preços

ANEXO III – Minuta da Ata de registro de preços

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Anexo Termo/ contrato (**se for o caso**)

- **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**
- **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**
- **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**

Três corações, 2023

ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório n.º 0835/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 0099/2023

Tipo: Menor Preço por Item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Especificações:

1.2.1. Secretaria Municipal de Educação:

- Transporte de alunos e professores das Escolas e CEMEIs Municipais (Zona Urbana e Rural);
- Transporte de alunos das Escolas Estaduais (Zona Urbana e Rural);
- Viagens intermunicipais e interestaduais (ônibus semi-leito);
- Transporte de alunos, palestrantes, cursistas, oficinheiros e professores para seminários, palestras, simpósios, reuniões diversas, cursos e etc;
- Transporte de servidores municipais para seminários, palestras, simpósios, reuniões diversas, cursos e etc;
- Transporte de alunos e professores do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho para participação de aulas presenciais, conforme cláusula 3ª - artigo 15 - do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o IFSULDEMINAS e a Prefeitura Municipal de Três Corações, através da Secretaria Municipal de Educação.

1.2.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Transporte dos assistidos no Programa Oportunidade Jovem conforme necessidade: Visita nas empresas, Solenidades de Abertura e Formatura entre outros;
- Transporte dos assistidos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos durante as atividades desenvolvidas nas oficinas;
- Transporte dos assistidos nos Serviços de Convivência em datas comemorativas;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- Transporte de servidores municipais para seminários, palestras, simpósios, reuniões e cursos diversos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: “Considerando que o município de Três Corações não dispõe atualmente de veículos suficientes em sua frota própria para atender ao grande número de alunos beneficiados pelo transporte escolar e, principalmente os residentes em zona rural ou os mesmos poder estar em manutenção, sendo necessária a terceirização de parte do serviço para atender adequadamente a crescente demanda. Portanto, torna-se imprescindível, como garantia de efetivo acesso ao ensino básico, a terceirização da oferta de transporte escolar.

Diante disso, a prestação de serviço de locações de veículo (vans, ônibus e microônibus) é de suma importância para a Secretaria de Educação, para a realização das viagens indispensáveis e para transporte dos alunos e professores das Escolas Municipais e Estaduais - Zona Urbana e Rural e IFSULDEMINAS.

O direito à educação como garantia à plena cidadania é assegurado pela Constituição Federal (Brasil, 1988) como responsabilidade compartilhada entre o Estado e a família;

A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade principal o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens matriculados no sistema público de ensino. Nessa perspectiva, as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, conforme inciso VII do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Redação alterada pela Emenda Constitucional nº 59 de 2009, que diz:

Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: “A contratação de empresa especializada em locação de veículos van, ônibus e microônibus se faz necessária para atender as unidades de atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social: Projeto Oportunidade Jovem, eventos gerais em datas comemorativas, eventos específicos dos CRAS, Serviços de Convivência e demais unidades de atendimento.”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: “A presente contratação tem por objetivo atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, tendo por finalidade ofertar meios de locomoção de transporte aos pacientes em tratamento de Hemodiálise, Radioterapia, Quimioterapia e Fisioterapia. A demanda para estes tratamentos é grande e alguns são efetuados fora do município e com uma quantidade considerável de pacientes.

*Para a aquisição deste objeto a modalidade de licitação denominada **Pregão Eletrônico**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019, em seu artigo 1º, §§ 3º e 4º e outras normas aplicáveis à espécie.”*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES: “A presente contratação deve-se a necessidade de realização de tarefas precípuas no atendimento aos constantes deslocamentos dos atletas, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas, uma vez que a frota Municipal é insuficiente para atender tais demandas. Portanto, ao optar pela alternativa da locação de veículos, essa secretaria transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade.”



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



3. DA ESPECIFICAÇÃO

Ítem*	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA - TIPO VAN TETO ALTO (KM) Serviço de locação de veículo com motorista, tipo van, teto alto, com capacidade mínima para 15 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de passageiros, contendo no mínimo, ar condicionado, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente, manutenção em geral por conta da contratada. Documentação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais -DER/MG ou outro equivalente ao estado de origem ou pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.	KM	15.000,000	12,93
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA - TIPO VAN TETO ALTO Serviço de locação de veículo sem motorista, tipo van, teto alto, com capacidade mínima para 15 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de passageiros, contendo no mínimo, ar condicionado, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente, manutenção em geral por conta da contratada. Documentação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais -DER/MG ou outro equivalente ao estado de origem ou pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.	MES	48,000	16.613,33
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN: Teto alto; a diesel (ano de fabricação 2014 ou superior); com rastreador veicular; com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros; direção hidráulica; km livre e diária sem limite; com motorista categoria D e com curso de transporte coletivo; combustível por conta da contratada; locação mensal; seguro de responsabilidade cível; equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança.	KM	40.000,000	9,37



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



4	<p>VEÍCULO COM MOTORISTA TIPO VAN PISO ALTO COM MOTORISTA E MONITOR</p> <p>Serviço de locação de veículo com motorista, tipo van, piso alto destinado para vias rurais, com capacidade mínima para 15 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e monitor para coordenação, orientação e organização interna dos estudantes usuários, atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.</p>	KM	352.000,000	13,70
5	<p>VEÍCULO COM MOTORISTA TIPO VAN TETO ALTO COM ADAPTAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, MOTORISTA E MONITOR</p> <p>Serviço de locação de veículo com motorista, tipo van, com adaptação para transporte de portadores de necessidades especiais, com capacidade mínima para 15 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes, contendo no mínimo, ar condicionado, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e monitor para coordenação, orientação e organização interna dos estudantes usuários, atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.</p>	KM	122.000,000	14,37
6	<p>VEÍCULO COM MOTORISTA TIPO VAN TETO ALTO COM MOTORISTA E MONITOR</p> <p>Serviço de locação de veículo com motorista, tipo van, teto alto, com capacidade mínima para 15 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e monitor para coordenação, orientação e organização interna dos estudantes usuários, atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.</p>	KM	150.000,000	13,93



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



7	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA Serviço de locação de veículo com motorista, tipo micro-ônibus, com capacidade mínima para 28 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de atletas, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente.	KM	5.000,000	12,50
8	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA E MONITOR Serviço de locação de veículo com motorista, tipo micro-ônibus, com capacidade mínima para 28 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e monitor para coordenação, orientação e organização interna dos estudantes usuários, atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.	KM	310.000,000	18,50
9	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS TRAÇADO COM MOTORISTA E MONITOR Serviço de locação de veículo com motorista, tipo micro-ônibus traçado (para trafegar em zona rural), com capacidade mínima para 40 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e monitor para coordenação, orientação e organização interna dos estudantes usuários, atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.	KM	180.000,000	16,83
10	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA Serviço de locação de veículo com motorista, tipo ônibus e/ou micrão, com capacidade mínima para 42 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de atletas, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente.	KM	5.000,000	19,70



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



11	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA E MONITOR Serviço de locação de veículo com motorista, tipo ônibus e/ou micrão, com capacidade mínima para 42 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e monitor para coordenação, orientação e organização interna dos estudantes usuários, atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.	KM	505.000,000	24,37
12	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS SEMI-LEITO COM MOTORISTA Serviço de locação de veículo com motorista, tipo ônibus semi-leito, com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes em caráter municipal, intermunicipal e interestadual, contendo no mínimo ar condicionado, assentos estofados reclináveis, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, banheiro interno, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário de pessoas através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG ou outro equivalente ao estado de origem ou pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.	KM	10.000,000	32,03

4. DA ESTIMATIVA DE GASTO E DO PAGAMENTO

4.1. Ressalvando-se que o Pregão é do tipo **menor preço por item**, estima-se o valor total objeto desta licitação em **R\$ 31.583.779,84 (Trinta e um milhões e quinhentos e oitenta e três mil e setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

4.2. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco, agência Três Corações, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do fornecimento do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

5. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio da Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



5.2. A Prefeitura Municipal de Três Corações - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.3. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos *serviços fornecidos*, bem como refazer no **prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas**, e totalmente às suas expensas de qualquer *serviço* comprovadamente inadequado.

5.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

5.5. Especificações Técnicas da Secretaria Municipal De Educação

5.5.1. Para os serviços de transporte escolar, deverá atender plenamente atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, observando, em especial, as características:

- Dotar de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;
- Dispor de equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO);
- Dispor de lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação.

5.5.2. Os veículos da licitante vencedora deverão apresentar CRLV devidamente atualizado, isto é, com o devido pagamento de licenciamento, inspeção veicular e multas em dia, estando apto para trafegar em rodovias, estradas e vias públicas;

5.5.3. Atender integralmente o disposto no capítulo XIII, Da condução de escolares, artigos 136 a 139, inclusive as alterações posteriores, da Lei nº 9.503/1997 que Institui o Código de Trânsito Brasileiro;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



5.5.4. Apresentação, pelos licitantes, de declaração de disponibilidade dos veículos e certificado de propriedade dos mesmos utilizados na prestação do serviço (em atendimento a determinação da Lei Municipal nº 4440/2019, artigo 11, inciso III), e em número suficiente de veículos para a execução do contrato, conforme item 3.2 deste Termo de Referência, e com, no máximo, 10 (dez) anos da data de fabricação e que deverão atender aos requisitos do art. 136 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro;

5.5.5. Apresentar os documentos dispostos na Lei Municipal nº 4440/2019, artigo 11:

- Contrato Social e última alteração existente registrados na Junta Comercial ou declaração de Firma Individual, cujo objeto contenha a prestação de Serviço de Transporte de Escolares, ou certificado da condição de Micro empreendedor Individual ou requerimento de empresário;
- Alvará de Localização e funcionamento de atividades em Três Corações;
- Ser proprietário(a) de veículo(s);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- Certificados de regularidade jurídico-fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- Apresentar comprovante de quitação, total ou da parcela correspondente à quitação parcial de seguro relativo a acidentes em favor das pessoas transportadas, contratada na forma e condições estipuladas pela superintendência de seguros privados - SUSEP;
- Apresentar contrato de prestação de serviço e relação de alunos a serem transportados com indicação de nome, endereço, escola e responsáveis, quando solicitado pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT.

5.5.6. Utilização exclusiva de veículos enquadrados na categoria de "transporte de passageiros" devidamente registrados nesta condição junto ao DETRAN/MG, a exemplo de ônibus e micro-ônibus, sendo vedado a utilização de caminhonetes/caminhonetes/caminhões e demais veículos de carroceria aberta, a exemplo dos modelos Chevrolet D-20 e outros caminhões em geral;

5.5.7. Apresentação da Inspeção Semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII, Artigo 136, inciso II), realizando a primeira inspeção até 10 (dez) dias antes do início de cada ano letivo;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



5.5.8. Os veículos destinados ao transporte escolar devem conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII, Artigo 136, inciso III);

5.5.9. Os veículos devem conter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo - tacógrafo (Código de Trânsito Brasileiro, Artigo 105, inciso II e no Capítulo XIII, Artigo 136, inciso IV);

5.5.10. Os veículos devem conter lanternas de cor branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira (Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII, Artigo 136, inciso V);

5.5.11. Os veículos devem conter cintos de segurança em número igual à lotação de passageiros, inclusive para o condutor do veículo (Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII, Artigo 136, inciso VI);

5.5.12. Os veículos devem possuir seguro obrigatório, seguro total, contra terceiros e seguro APP;

5.5.13. A licitante vencedora deverá apresentar à Secretaria de Educação em até 15 dias após a assinatura do Contrato:

5.5.13.1. Quanto aos condutores dos veículos destinados para o transporte escolar, precisam apresentar os seguintes requisitos, além daqueles previstos no art. 138 da Lei Federal Nº. 9.503/1997 e também, estar em conformidade com os itens exigidos na Legislação Municipal nº 4440/2019, artigo 16:

- Ser maior de 21 anos;
- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da carteira de habilitação na categoria "D";
- Cópia de Comprovante de Residência;
- Comprovante da realização e aprovação no curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN - Curso de Condutores do Transporte Escolar e Curso de Condutores do Transporte Coletivo de Passageiros;
- Certidão negativa de registro de distribuição criminal;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- Certidão de Prontuário do Condutor emitida pelo Departamento de Trânsito da Polícia Civil de Minas Gerais;
 - Certidão Judicial Criminal Negativa do Tribunal de Justiça Federal e Estadual;
 - Certidão Negativa de Débito emitida pelo município de Três Corações, se residente nesse Município;
 - Atestado de Antecedentes emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
 - Certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, furto, roubo, estupro e demais crimes contra a liberdade sexual e corrupção de menor e demais crimes sexuais contra vulnerável.
- Fornecer atestado médico de aptidão, assinado por médico da medicina do trabalho;
 - Fornecer comprovante de vínculo empregatício do motorista com o licitante, salvo se este for o proprietário da empresa. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro ou cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório;
 - Fornecer comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII, Artigo 138, inciso IV).

5.5.13.2. Quanto aos monitores destinados para o transporte escolar, precisam apresentar os seguintes requisitos (Lei Municipal nº 4440/2019, artigo 9, inciso I):

- Ser maior de 18 anos;
- Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência;
- Certidão Judicial Criminal Negativa do Tribunal de Justiça Federal e Estadual;
- Certidão Negativa de Débito emitida pelo município de Três Corações;
- Atestado de Antecedentes emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- Fornecer Certidão negativa de registro de distribuição criminal;
- Fornecer atestado médico de aptidão, assinado por médico da medicina do trabalho;
- Fornecer comprovante de vínculo empregatício do monitor com o licitante. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro ou cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em Cartório.

5.5.13.3. Quanto aos veículos destinados para o transporte escolar, precisam apresentar os seguintes documentos (Lei Municipal nº 4.440/2019, Portaria



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



1498/2019 da Polícia Civil de Minas Gerais e Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro):

- CRLV Atualizado do ano de prestação do serviço;
- Laudo de Inspeção Semestral (Art. 4 da Portaria 1498/2019 da PCMG);
- Apólice de Seguro do Veículo (Art. 11, inciso VIII, Lei Municipal nº 4440/2019).

5.5.13.4. Apresentar as Autorizações do Departamento de Trânsito (Capítulo V da Lei Municipal nº 4.440/2019) do município de Três Corações para todos os veículos do Transporte Escolar, no máximo, 15 dias úteis após a assinatura do Contrato/Termo, com validade anual e apresentação semestral de vistoria do veículo, segundo o artigo 20;

5.5.13.5. Apresentação, sempre que solicitado, de laudos das manutenções realizadas nos veículos utilizados para estas finalidades;

5.5.13.6. Apresentar à Secretaria de Educação mensalmente a relação de alunos no Transporte em todas as rotas e lista de presença, segundo o inciso IX, artigo 11 da Lei Municipal 4.440/2019;

5.5.13.7. Fornecer, a qualquer tempo, a pedido da SEDUC, por meio de Ofício, as medições do registrador de velocidade (tacógrafo);

5.5.13.8. Fornecer, em toda vigência do contrato, o acesso ao rastreador do veículo para controle de trajetos e destino;

5.5.13.9. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, comprovando boa qualidade dos serviços prestados;

5.5.13.10. Os documentos que a licitante vencedora deverá apresentar poderão ser entregues por meio digital e/ou físico à Secretaria solicitante em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato. Em caso da apresentação ser por meio digital, os documentos digitalizados, xerocados e impressos deverão, obrigatoriamente estar totalmente legíveis e ser protocolado fisicamente com um Ofício contendo toda a relação de documentos.

5.6. Especificações Técnicas da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



5.6.1. O veículos deverão apresentar CRLV devidamente atualizado, isto é, com o devido pagamento de licenciamento em dia, estando apto para trafegar em rodovias, estradas e vias públicas;

5.6.2. Apresentação pelos licitantes de declaração de disponibilidade ou certificado de propriedade dos veículos adequados (art. 105, II, 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro), e em número suficiente para a execução do contrato e com, no máximo, 10 (dez) anos da data de fabricação;

5.6.3. Utilização exclusiva de veículos enquadrados na categoria de “transporte de passageiros” devidamente registrados nesta condição junto ao DETRAN/MG, a exemplo de ônibus e micro-ônibus, sendo vedado a utilização de caminhonetes/caminhonetes/caminhões e demais veículos de carroceria aberta, a exemplo dos modelos Chevrolet D-20 e outros caminhões em geral;

5.6.4. Apresentação da Inspeção Semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizando a primeira inspeção até 10 (dez) dias antes do início de cada ano letivo;

5.6.5. Os veículos destinados ao transporte escolar devem conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

5.6.6. Os veículos devem conter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo: Registrador de velocidade (tacógrafo);

5.6.7. Os veículos devem conter lanternas de cor branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

5.6.8. Os veículos devem conter cintos de segurança em número igual à lotação de passageiros, de acordo com o inciso VI, do art. 136 do CTB, inclusive para o condutor do veículo;

5.6.9. Os veículos devem possuir seguro obrigatório, seguro total, contra terceiros e seguro APP;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



5.6.10. Quanto aos condutores dos veículos destinados para o transporte escolar, precisam apresentar os seguintes requisitos, além daqueles previstos no art. 138 da Lei Federal Nº. 9.503/1997:

- Ser maior de 21 anos;
- Cópia da carteira de habilitação na categoria “D”, RG e CPF;
- Cópia de Comprovante de Residência;
- Comprovante da realização e aprovação no curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN – Curso de Condutores do Transporte Escolar e Curso de Condutores do Transporte Coletivo de Passageiros;
- Certidão negativa de registro de distribuição criminal;
- Certidão de Prontuário do Condutor emitida pelo Departamento de Trânsito da Polícia Civil de Minas Gerais;
- Certidão Judicial Criminal Negativa do Tribunal de Justiça Federal e Estadual;
- Certidão Negativa de Débito emitida pelo município de Três Corações, se residente nesse Município;
- Atestado de Antecedentes emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- Certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, furto, roubo, estupro e demais crimes contra a liberdade sexual e corrupção de menor e demais crimes sexuais contra vulnerável.
- Fornecer atestado médico de aptidão, assinado por médico da medicina do trabalho;
- Fornecer comprovante de vínculo empregatício do motorista com o licitante, salvo se este for o proprietário da empresa. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro ou cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório;
- Fornecer comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

5.6.11. Quanto aos monitores destinados para o transporte, precisam apresentar os seguintes requisitos,

- Ser maior de 18 anos;
- Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência;
- Certidão Judicial Criminal Negativa do Tribunal de Justiça Federal e Estadual;
- Certidão Negativa de Débito emitida pelo município de Três Corações;
- Atestado de Antecedentes emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- Fornecer Certidão negativa de registro de distribuição criminal;
- Fornecer atestado médico de aptidão, assinado por médico da medicina do trabalho;
- Fornecer comprovante de vínculo empregatício do monitor com o licitante. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro ou cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em Cartório.

5.6.12. Apresentar declaração de disponibilidade dos veículos ou certificado de propriedade dos veículos necessários à prestação dos serviços, que deverão atender aos requisitos do art. 136 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro;

5.6.13. Apresentar as Autorizações do Departamento de Trânsito do município de Três Corações para todos os veículos do Transporte, no máximo, 15 dias úteis após a assinatura do Contrato/Termo;

5.6.14. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, comprovando boa qualidade dos serviços prestados;

5.6.15. Apresentação, sempre que solicitado, de laudos das manutenções realizadas nos veículos utilizados para estas finalidades;

5.6.16. A quilometragem será pré-estabelecida por roteiro pela contratante, roteiro este previamente repassado à empresa vencedora, e quaisquer alteração na quilometragem do trajeto, seja qual for o motivo, deverá obrigatoriamente ser comunicado por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ;

5.6.17. Os ônibus, micro-ônibus e vans do transporte deverão atender as necessidades das unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e qualquer desvio da rota para fins particulares não deverá ser contabilizado na quilometragem a ser paga pela Prefeitura de Três Corações.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA

- 6.1.** Fornecer o serviço pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.
- 6.2.** Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 6.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- 6.4.** Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.
- 6.5.** Fornecer parceladamente o serviço licitado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas ministrados após a liberação dos pedidos.
- 6.6.** Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do serviço, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.
- 6.7.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela CONTRATADA ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da locação dos veículos, objetivados nesta licitação.
- 6.8.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do serviço.
- 6.9.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.10.** Prestar, dentro dos prazos e horários, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações da CONTRATANTE, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 6.11.** A prestação do serviço deverá ser fornecida gradativamente a partir da data de assinatura do contrato dependendo da demanda da Secretaria solicitante e com todos os carros regularizados, e suas documentações deverão ser apresentadas até, no máximo, 20 dias úteis após a assinatura do Contrato, sob pena de sofrer sanções da Prefeitura de Três Corações.
- 6.12.** A Secretaria solicitante deverá ser avisada da impossibilidade de execução do serviço por qualquer razão no prazo mínimo de 24 horas, com imediata substituição do veículo, uma vez que se torna obrigatório a contratada fornecer um veículo reserva.
- 6.13.** A licitante vencedora deverá ter disponível para a prestação dos serviços, veículos reservas, como forma de substituição imediata para os casos de defeitos, avarias e manutenções preventivas e corretivas, conforme requisitado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades.
- 6.14.** Os serviços serão prestados conforme coordenação da Secretaria solicitante, devendo seguir o cronograma de rotas, com seus horários de saída, chegada e retorno, pontos de embarque e desembarque, conforme demanda a ser atendida e a capacidade do transporte.
- 6.15.** Responsabilizar-se pela admissão do motorista e monitor, quando necessário, devendo seguir as exigências estabelecidas pelo Poder Público no sentido de contratar os profissionais mais capacitados para esta tarefa.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- 6.16.** Apresentar contratos de trabalho firmado entre os motoristas e monitores selecionados para a prestação de serviço de transporte.
- 6.17.** Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços
- 6.18.** Garantir que os veículos destinados ao transporte geral sejam sempre reparados e/ou renovados (devido a idade máxima de fabricação, por exemplo) quando se fizer necessário para garantir a segurança dos alunos e pessoas transportadas.
- 6.19.** Manter toda a documentação dos veículos atualizada, inclusive no que tange as taxas e seguros quitados.
- 6.20.** Responsabilizar-se pela contratação dos seguros dos veículos, os quais deverão apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP – Seguro contra Acidentes Pessoais por Passageiro.
- 6.21.** Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.
- 6.22.** Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, bem como pela segurança de seus empregados, servidores e dos estudantes transportados.
- 6.23.** Somente serão pagos os serviços solicitados pelo responsável designado pela CONTRATANTE, devidamente comprovados em formulário próprio, com o aceite, a identificação e a assinatura do mesmo ou do passageiro designado pelo apontamento dos dados do percurso (ex.: percurso, quilometragem inicial, quilometragem final, datas das diárias devidas etc.).
- 6.24.** Em se tratando do item “Ônibus Semi-Leito”, o percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem do Município de Três Corações – MG, até o destino final determinados pela CONTRATANTE, quando da solicitação do serviço à CONTRATADA.
- 6.25.** Em caso de deslocamento intermunicipal e interestadual, para percurso apenas de ida, a quilometragem rodada será cobrada em dobro, ou seja: computa-se, para efeito de pagamento, o retorno do veículo até a localidade de origem do deslocamento, neste caso, a quilometragem considerada para a volta será a mesma da ida.
- 6.26.** Caso a distância e/ou o período normal do deslocamento sofram acréscimos devido a abaloamento ou colisão do veículo, a problemas mecânicos ou a outras ocorrências de responsabilidade da CONTRATADA, esses acréscimos não poderão ser faturados contra o CONTRATANTE.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- 6.27.** É facultado à licitante oferecer os veículos descritos com melhores características ou mais acessórios, porém isto não lhe trará vantagens no julgamento de sua proposta comercial, uma vez que está receberá tratamento idêntico às propostas dos demais licitantes.
- 6.28.** A licitante vencedora deverá ter a autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário de pessoas através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG ou outro equivalente ao estado de origem ou pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- 6.29.** Para efeitos de seguro total, a franquia correrá as expensas da contratada.
- 6.30.** Prestar os serviços através de veículos que cumpram as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que estejam em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso e que possam oferecer o conforto e a segurança necessária aos usuários e que tenham sido aprovados em vistoria, mediante apresentação de Laudo.
- 6.31.** Responsabilizar-se pela vistoria do veículo que irá realizar o transporte, atestando que o veículo atende às especificações exigidas.
- 6.32.** Proceder à substituição do veículo que executa o transporte, caso o mesmo fique impossibilitado de trafegar normalmente, não cabendo Município o ressarcimento desse ônus e, sobretudo, garantindo que os serviços não serão interrompidos e que não implicará de forma alguma em qualquer alteração nas programações.
- 6.33.** Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhada planilha detalhada de medição da quilometragem percorrida por rota, bem como relatório de folha de pagamento, comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e relatórios SEFIP e GFIP, referente ao mês do serviço prestado.
- 6.34.** Apresentar declaração de propriedade do veículo ou de disponibilidade do mesmo, autorização do Departamento de Trânsito Municipal, documentação do veículo, do motorista e do monitor.
- 6.35.** Em caso de viagens interestaduais a contratada deverá apresentar o documento da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres Interestaduais) para a secretaria requisitante.
- 6.36.** Manter na condução do utilitário somente o motorista devidamente habilitado em conformidade com as exigências do CONTRAN e demais disposições regulatórias.
- 6.37.** A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.
- 6.38.** A CONTRATADA não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



6.39. Referente aos veículos (vans, micros e ônibus), no ato da contratação, apresentar ao CONTRATANTE:

- Possui ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente;
- Possuir laudo de inspeção veicular expedido por instituição técnica licenciada pelo DENATRAN e organismo de Inspeção acreditado pelo INMETRO, a cada seis meses, conforme vencimento do mesmo, durante a vigência da contratação, da qual serão apresentados à CONTRATANTE sob pena de aplicação de penalidades;
- Fornecer cópia do comprovante de recolhimento de Apólice de seguro contra acidentes pessoais de passageiros – APP;
- Fornecer cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano corrente.

6.40. Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista convívio diário com menores;

6.41. Fornecer um quantitativo de ônibus, micro e/ou van – ônibus adaptados ao transporte de alunos portadores de necessidades especiais (veículo com piso alto para transporte em zona rural) que atenda a demanda da Contratante (Itens 1, 2, 4, 5 e 6 da relação de itens que compõe este processo);

6.42. Para os serviços de transporte escolar, deverá atender plenamente atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, observando, em especial, as características:

- Dotar de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;
- Dispor de equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO);
- Dispor de lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação.

6.43. A licitante vencedora deverá informar à Secretaria de Educação por meio de Ofício:

- 6.43.1.** A troca de veículo, caso houver, de qualquer rota, e o motivo da troca;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



6.43.2. Caso haja mudança significativa de rota, ou seja, aumento expressivo (superior que 10 km) - podendo ser por e-mail;

6.43.3. Mudança de local da Garagem da empresa (local onde ficam estacionados os ônibus que são utilizados para execução do contrato), em caso de mudança durante a vigência do contrato;

6.43.4. Lista de todos os veículos utilizados no contrato com a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Três Corações, contendo modelo do veículo, placa, chassi, CRV, ano de fabricação, lotação do veículo, rota que realiza;

6.43.5. Todas as rotas especificadas que a empresa realiza na execução do contrato (os pontos que o veículo percorre, bairros e escolas atendidas), inclusive com a quilometragem percorrida por rota;

6.43.6. Informar à SEDUC, a inclusão e/ou exclusão de aluno que utiliza o transporte escolar da licitante vencedora.

6.44. A quilometragem será pré-estabelecida por roteiro pela contratante, roteiro este previamente repassado à(s) empresa(s) vencedora(s), e quaisquer alteração na quilometragem do trajeto, seja qual for o motivo, deverá obrigatoriamente ser comunicado por escrito à Secretaria Municipal de Educação.

6.45. Os ônibus, micro-ônibus e vans do Transporte Escolar deverá atender exclusivamente os alunos da rede municipal e estadual da Secretaria Municipal de Educação (trajeto de casa-escola-casa), exceto para o item "Ônibus Semi-Leito", e qualquer desvio da rota para fins particulares não deverá ser contabilizado na quilometragem a ser paga pela Prefeitura de Três Corações.

6.45.1. Caso exista a necessidade de transporte fora do dia e/ou horário das aulas (de segunda a sexta-feira), a exemplo do sábado letivo, a SEDUC deverá comunicar a contratada em até 48 horas (02 dias) de antecedência.

6.46. Apresentar à Secretaria de Educação mensalmente os seguintes documentos:

- Protocolo de envio do FGTS;
- Relação dos Funcionários - Arquivo SEFIP;
- Resumo do fechamento VR a pagar - INSS (e-Social);
- Resumo do fechamento VR a pagar - FGTS;
- GRF - Guia de Recolhimento FGTS;
- Comprovante de Pagamento DARF (INSS), FGTS;
- Folha de Pagamento e Holerites dos Funcionários.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



7. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, as seguintes:

- 7.1.1. Solicitar o fornecimento do serviço em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do serviço desta licitação.
- 7.1.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do serviço.
- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo, não superior a 05 (cinco) dias corridos, para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.
- 7.1.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- 7.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já executados.
- 7.1.7. Garantir que os veículos destinados ao transporte geral e transporte escolar sejam sempre reparados ou renovados quando se fizer necessário para garantir a segurança dos alunos e pessoas transportadas, mormente, o prazo máximo de 10 (dez) anos de utilização dos veículos destinados ao transporte de escolares.
- 7.1.8. Fiscalizar o que diz respeito ao limite da capacidade de lotação de alunos sentados dos veículos destinados ao transporte escolar, de acordo com a Resolução Nº. 025/98 do CONTRAN, bem como a existência de cintos de segurança em número igual à da lotação do veículo escolar, de acordo com o art. 136, inc. VI do CTB e, principalmente, a utilização deste equipamento de segurança pelo condutor e passageiros, nos termos do art. 65 do CTB.
- 7.1.9. Repassar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução dos serviços, bem como as rotas e suas respectivas quilometragens, os horários de chegada nos pontos de embarque / desembarque e nas escolas, além do tempo máximo de cada viagem e eventuais tolerâncias.
- 7.1.10. Fiscalizar a CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho por ela eventualmente mantidos para execução do serviço de transporte e transporte escolar.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



7.1.11. Adotar medidas administrativas visando à rescisão contratual, na forma dos artigos 78, inciso VI e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, no caso de subcontratação irregular de serviços vedados no contrato, através da ausência de veículos adequados, formalmente vinculados à empresa contratada e funcionários registrados, inabilitados a executarem o serviço de transporte e transporte escolar, bem como o desrespeito à legislação trabalhista e fiscal.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Exercerão a gestão e fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

- Secretaria Municipal de Educação, através de seu servidor Ricardo Zanforlin (Portaria Interna nº 017/2023), responsável pela gestão e fiscalização de contrato.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de sua servidora Patrícia Oliveira Serafim (Portaria Interna nº 003/2023), responsável pela gestão de contrato.
- Secretaria Municipal de Saúde, através de seus servidores: Danieli Ribeiro Sabião Junqueira (Portaria Interna nº 084/2023), responsável pela gestão de contrato e Thiago Ribeiro de Jesus (Portaria Interna nº 084/2023), responsável pela fiscalização de contrato.
- Secretaria Municipal de Esportes, através de seus servidores: Glauber Luis Valim Santana (Portaria Interna nº 020/2023), responsável pela gestão de contrato e Alexander Rezende Fonseca (Portaria Interna nº 021/2023), responsável pela fiscalização de contrato.

8.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:

00936-150000	17001.2781207214.164.33903000000.150000000000
00348-150000	07010.1236104074.103.33903000000.150000000000
00562-150000	10001.0812200524.251.33903000000.150000000000
00665-166000	11001.0824401204.265.33903000000.166000000000



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



00672-166000 11001.0824401204.491.33903000000.166000000000

00378-150000 09001.1012200524.493.33903000000.150000001002

10. DA FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

10.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação.

10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

10.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



Forma de pagamento

10.8. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco, agência Três Corações, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

10.9. Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.11. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

10.12. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.13. Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

10.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



10.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Ressalvados os casos listados na Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e posteriores alterações.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) **Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

11.6. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 0099/2023
PROCESSO N.º 0835/2023

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós abaixo assinados apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o edital mencionado, e declaramos que:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 4.413/2020 e pelo Decreto Municipal n.º 3.490/2017, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos a Prefeitura Municipal de Três Corações o fornecimento objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

- a) observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação; e,
- b) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- c) Cotamos como preço para a contratação do serviço desta licitação os valores constantes no presente Anexo.
- d) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- e) O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

3. Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

4. O prazo de execução do objeto será:

- 4.1. O prazo de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio da Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



5. Valor:

Ítem*	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Proposto (R\$)
1	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA - TIPO VAN TETO ALTO (KM)</p> <p>Serviço de locação de veículo com motorista, tipo van, teto alto, com capacidade mínima para 15 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de passageiros, contendo no mínimo, ar condicionado, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente, manutenção em geral por conta da contratada.</p> <p>Documentação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais -DER/MG ou outro equivalente ao estado de origem ou pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.</p>		KM	15.000,000	
2	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA - TIPO VAN TETO ALTO</p> <p>Serviço de locação de veículo sem motorista, tipo van, teto alto, com capacidade mínima para 15 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de passageiros, contendo no mínimo, ar condicionado, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente, manutenção em geral por conta da contratada.</p> <p>Documentação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais -DER/MG ou outro equivalente ao estado de origem ou pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.</p>		MES	48,000	
3	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN:</p> <p>Teto alto; a diesel (ano de fabricação 2014 ou superior); com rastreador veicular; com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros; direção hidráulica; km livre e diária sem limite; com motorista categoria D e com curso de transporte coletivo; combustível por conta da contratada; locação mensal; seguro de responsabilidade cível; equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança.</p>		KM	40.000,000	
4	<p>VEÍCULO COM MOTORISTA TIPO VAN PISO ALTO COM MOTORISTA E MONITOR</p> <p>Serviço de locação de veículo com motorista, tipo van, piso alto destinado para vias rurais, com capacidade mínima para 15 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e monitor para coordenação, orientação e organização interna dos estudantes usuários, atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.</p>		KM	352.000,000	



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



5	<p>VEÍCULO COM MOTORISTA TIPO VAN TETO ALTO COM ADAPTAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, MOTORISTA E MONITOR</p> <p>Serviço de locação de veículo com motorista, tipo van, com adaptação para transporte de portadores de necessidades especiais, com capacidade mínima para 15 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes, contendo no mínimo, ar condicionado, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e monitor para coordenação, orientação e organização interna dos estudantes usuários, atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.</p>		KM	122.000,000	
6	<p>VEÍCULO COM MOTORISTA TIPO VAN TETO ALTO COM MOTORISTA E MONITOR</p> <p>Serviço de locação de veículo com motorista, tipo van, teto alto, com capacidade mínima para 15 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e monitor para coordenação, orientação e organização interna dos estudantes usuários, atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.</p>		KM	150.000,000	
7	<p>VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA</p> <p>Serviço de locação de veículo com motorista, tipo micro-ônibus, com capacidade mínima para 28 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de atletas, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente.</p>		KM	5.000,000	



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



8	<p>VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA E MONITOR</p> <p>Serviço de locação de veículo com motorista, tipo micro-ônibus, com capacidade mínima para 28 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e monitor para coordenação, orientação e organização interna dos estudantes usuários, atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.</p>		KM	310.000,000	
9	<p>VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS TRAÇADO COM MOTORISTA E MONITOR</p> <p>Serviço de locação de veículo com motorista, tipo micro-ônibus traçado (para trafegar em zona rural), com capacidade mínima para 40 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e monitor para coordenação, orientação e organização interna dos estudantes usuários, atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.</p>		KM	180.000,000	
10	<p>VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA</p> <p>Serviço de locação de veículo com motorista, tipo ônibus e/ou micrão, com capacidade mínima para 42 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de atletas, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente.</p>		KM	5.000,000	
11	<p>VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA E MONITOR</p> <p>Serviço de locação de veículo com motorista, tipo ônibus e/ou micrão, com capacidade mínima para 42 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e monitor para coordenação, orientação e organização interna dos estudantes usuários, atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.</p>		KM	505.000,000	



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



12	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS SEMI-LEITO COM MOTORISTA Serviço de locação de veículo com motorista, tipo ônibus semi-leito, com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes em caráter municipal, intermunicipal e interestadual, contendo no mínimo ar condicionado, assentos estofados reclináveis, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, banheiro interno, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário de pessoas através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG ou outro equivalente ao estado de origem ou pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.		KM	10.000,000	
Total Geral					

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

C N P J Nº:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

BANCO : _____ AGÊNCIA Nº _____ CONTA Nº _____

PREPOSTO:

Município/UF, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto

Nome completo e qualificação

Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)

CPF e RG



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0099/2023

PROCESSO N.º 0835/2023

VALIDADE: 12 MESES

FORNECEDOR: XXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS(ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: XXXX

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DE INICIO: XXXXX

DATA DO TÉRMINO: XXXXX

Aos xx de xxxxxxxx de xxxxx, na sede da Prefeitura Municipal de Três Corações - SEGOV, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preço, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico n.º **0099/2023** do respectivo resultado homologado, devidamente publicado, do Processo n.º **0835/2023**, que será assinada pelo Ordenador de Despesa e pelo representante legal da empresa xxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXXX, Senhor xxxxxxxxxxxxxx classificado para registro de preço, qualificado e relacionado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme com especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.2. **Especificações:**



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



1.2.1. Secretaria Municipal de Educação:

- Transporte de alunos e professores das Escolas e CEMELs Municipais (Zona Urbana e Rural);
- Transporte de alunos das Escolas Estaduais (Zona Urbana e Rural);
- Viagens intermunicipais e interestaduais (ônibus semi-leito);
- Transporte de alunos, palestrantes, cursistas, oficineiros e professores para seminários, palestras, simpósios, reuniões diversas, cursos e etc;
- Transporte de servidores municipais para seminários, palestras, simpósios, reuniões diversas, cursos e etc;
- Transporte de alunos e professores do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho para participação de aulas presenciais, conforme cláusula 3ª - artigo 15 - do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o IFSULDEMINAS e a Prefeitura Municipal de Três Corações, através da Secretaria Municipal de Educação.

1.2.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Transporte dos assistidos no Programa Oportunidade Jovem conforme necessidade: Visita nas empresas, Solenidades de Abertura e Formatura entre outros;
- Transporte dos assistidos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos durante as atividades desenvolvidas nas oficinas;
- Transporte dos assistidos nos Serviços de Convivência em datas comemorativas;
- Transporte de servidores municipais para seminários, palestras, simpósios, reuniões e cursos diversos.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal n.º 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o município não será obrigado contratado o serviço objeto desta licitação.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às sua detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DO PREÇO



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico n.º 0099/2023**.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 0099/2023**, que integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão Eletrônico n.º 0099/2023** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

4.2. A Prefeitura Municipal de Três Corações - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos *serviços fornecidos*, bem como refazer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, e totalmente às suas expensas de qualquer *serviço* comprovadamente inadequado.

4.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

4.5. Especificações Técnicas da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social conforme itens 5.5 e 5.6 do Anexo I do Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



5.1. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

5.3. Cada fornecimento deverá ser executado acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/fatura, conforme o caso.

5.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6. DA ORDEM DE SERVIÇO

6.1. As execuções, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão sempre previamente autorizadas pelo servidor responsável da Secretaria Requisitante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA

7.1. São obrigações da **REGISTRADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

7.2. Fornecer o serviço pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.

7.3. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.

7.6. Fornecer parceladamente o serviço licitado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas ministrados após a liberação dos pedidos.

7.7. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do serviço, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- 7.8.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela CONTRATADA ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da locação dos veículos, objetivados nesta licitação.
- 7.9.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do serviço.
- 7.10.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.11.** Prestar, dentro dos prazos e horários, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações da CONTRATANTE, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 7.12.** A prestação do serviço deverá ser fornecida gradativamente a partir da data de assinatura do contrato dependendo da demanda da Secretaria solicitante e com todos os carros regularizados, e suas documentações deverão ser apresentadas até, no máximo, 20 dias úteis após a assinatura do Contrato, sob pena de sofrer sanções da Prefeitura de Três Corações.
- 7.13.** A Secretaria solicitante deverá ser avisada da impossibilidade de execução do serviço por qualquer razão no prazo mínimo de 24 horas, com imediata substituição do veículo, uma vez que se torna obrigatório a contratada fornecer um veículo reserva.
- 7.14.** A licitante vencedora deverá ter disponível para a prestação dos serviços, veículos reservas, como forma de substituição imediata para os casos de defeitos, avarias e manutenções preventivas e corretivas, conforme requisitado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades.
- 7.15.** Os serviços serão prestados conforme coordenação da Secretaria solicitante, devendo seguir o cronograma de rotas, com seus horários de saída, chegada e retorno, pontos de embarque e desembarque, conforme demanda a ser atendida e a capacidade do transporte.
- 7.16.** Responsabilizar-se pela admissão do motorista e monitor, quando necessário, devendo seguir as exigências estabelecidas pelo Poder Público no sentido de contratar os profissionais mais capacitados para esta tarefa.
- 7.17.** Apresentar contratos de trabalho firmado entre os motoristas e monitores selecionados para a prestação de serviço de transporte.
- 7.18.** Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços
- 7.19.** Garantir que os veículos destinados ao transporte geral sejam sempre reparados e/ou renovados (devido a idade máxima de fabricação, por exemplo) quando se fizer necessário para garantir a segurança dos alunos e pessoas transportadas.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



7.20. Manter toda a documentação dos veículos atualizada, inclusive no que tange as taxas e seguros quitados.

7.21. Responsabilizar-se pela contratação dos seguros dos veículos, os quais deverão apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP – Seguro contra Acidentes Pessoais por Passageiro.

7.22. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

7.23. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, bem como pela segurança de seus empregados, servidores e dos estudantes transportados.

7.24. Somente serão pagos os serviços solicitados pelo responsável designado pela CONTRATANTE, devidamente comprovados em formulário próprio, com o aceite, a identificação e a assinatura do mesmo ou do passageiro designado pelo apontamento dos dados do percurso (ex.: percurso, quilometragem inicial, quilometragem final, datas das diárias devidas etc.).

7.25. Em se tratando do item “Ônibus Semi-Leito”, o percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem do Município de Três Corações – MG, até o destino final determinados pela CONTRATANTE, quando da solicitação do serviço à CONTRATADA.

7.26. Em caso de deslocamento intermunicipal e interestadual, para percurso apenas de ida, a quilometragem rodada será cobrada em dobro, ou seja: computa-se, para efeito de pagamento, o retorno do veículo até a localidade de origem do deslocamento, neste caso, a quilometragem considerada para a volta será a mesma da ida.

7.27. Caso a distância e/ou o período normal do deslocamento sofram acréscimos devido a abaloamento ou colisão do veículo, a problemas mecânicos ou a outras ocorrências de responsabilidade da CONTRATADA, esses acréscimos não poderão ser faturados contra o CONTRATANTE.

7.28. É facultado à licitante oferecer os veículos descritos com melhores características ou mais acessórios, porém isto não lhe trará vantagens no julgamento de sua proposta comercial, uma vez que está receberá tratamento idêntico às propostas dos demais licitantes.

7.29. A licitante vencedora deverá ter a autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário de pessoas através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG ou outro equivalente ao estado de origem ou pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- 7.30.** Para efeitos de seguro total, a franquia correrá as expensas da contratada.
- 7.31.** Prestar os serviços através de veículos que cumpram as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que estejam em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso e que possam oferecer o conforto e a segurança necessária aos usuários e que tenham sido aprovados em vistoria, mediante apresentação de Laudo.
- 7.32.** Responsabilizar-se pela vistoria do veículo que irá realizar o transporte, atestando que o veículo atende às especificações exigidas.
- 7.33.** Proceder à substituição do veículo que executa o transporte, caso o mesmo fique impossibilitado de trafegar normalmente, não cabendo Município o ressarcimento desse ônus e, sobretudo, garantindo que os serviços não serão interrompidos e que não implicará de forma alguma em qualquer alteração nas programações.
- 7.34.** Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhada planilha detalhada de medição da quilometragem percorrida por rota, bem como relatório de folha de pagamento, comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e relatórios SEFIP e GFIP, referente ao mês do serviço prestado.
- 7.35.** Apresentar declaração de propriedade do veículo ou de disponibilidade do mesmo, autorização do Departamento de Trânsito Municipal, documentação do veículo, do motorista e do monitor.
- 7.36.** Em caso de viagens interestaduais a contratada deverá apresentar o documento da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres Interestaduais) para a secretaria requisitante.
- 7.37.** Manter na condução do utilitário somente o motorista devidamente habilitado em conformidade com as exigências do CONTRAN e demais disposições regulatórias.
- 7.38.** A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.
- 7.39.** A CONTRATADA não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato.
- 7.40.** Referente aos veículos (vans, micros e ônibus), no ato da contratação, apresentar ao CONTRATANTE:
- Possui ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente;
 - Possuir laudo de inspeção veicular expedido por instituição técnica licenciada pelo DENATRAN e organismo de Inspeção acreditado pelo INMETRO, a cada seis meses, conforme vencimento do mesmo, durante a vigência da contratação, da qual serão apresentados à CONTRATANTE sob pena de aplicação de penalidades;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- Fornecer cópia do comprovante de recolhimento de Apólice de seguro contra acidentes pessoais de passageiros – APP;
- Fornecer cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano corrente.

7.41. Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista convívio diário com menores;

7.42. Fornecer um quantitativo de ônibus, micro e/ou van – ônibus adaptados ao transporte de alunos portadores de necessidades especiais (veículo com piso alto para transporte em zona rural) que atenda a demanda da Contratante (Itens 1, 2, 4, 5 e 6 da relação de itens que compõe este processo);

7.43. Para os serviços de transporte escolar, deverá atender plenamente atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, observando, em especial, as características:

- Dotar de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;
- Dispor de equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO);
- Dispor de lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação.

7.44. A licitante vencedora deverá informar à Secretaria de Educação por meio de Ofício:

7.44.1. A troca de veículo, caso houver, de qualquer rota, e o motivo da troca;

7.44.2. Caso haja mudança significativa de rota, ou seja, aumento expressivo (superior que 10 km) - podendo ser por e-mail;

7.44.3. Mudança de local da Garagem da empresa (local onde ficam estacionados os ônibus que são utilizados para execução do contrato), em caso de mudança durante a vigência do contrato;

7.44.4. Lista de todos os veículos utilizados no contrato com a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Três Corações, contendo modelo do veículo, placa, chassi, CRV, ano de fabricação, lotação do veículo, rota que realiza;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



7.44.5. Todas as rotas especificadas que a empresa realiza na execução do contrato (os pontos que o veículo percorre, bairros e escolas atendidas), inclusive com a quilometragem percorrida por rota;

7.44.6. Informar à SEDUC, a inclusão e/ou exclusão de aluno que utiliza o transporte escolar da licitante vencedora.

7.45. A quilometragem será pré-estabelecida por roteiro pela contratante, roteiro este previamente repassado à(s) empresa(s) vencedora(s), e quaisquer alteração na quilometragem do trajeto, seja qual for o motivo, deverá obrigatoriamente ser comunicado por escrito à Secretaria Municipal de Educação.

7.46. Os ônibus, micro-ônibus e vans do Transporte Escolar deverá atender exclusivamente os alunos da rede municipal e estadual da Secretaria Municipal de Educação (trajeto de casa-escola-casa), exceto para o item "Ônibus Semi-Leito", e qualquer desvio da rota para fins particulares não deverá ser contabilizado na quilometragem a ser paga pela Prefeitura de Três Corações.

7.46.1. Caso exista a necessidade de transporte fora do dia e/ou horário das aulas (de segunda a sexta-feira), a exemplo do sábado letivo, a SEDUC deverá comunicar a contratada em até 48 horas (02 dias) de antecedência.

7.47. Apresentar à Secretaria de Educação mensalmente os seguintes documentos:

- Protocolo de envio do FGTS;
- Relação dos Funcionários - Arquivo SEFIP;
- Resumo do fechamento VR a pagar - INSS (e-Social);
- Resumo do fechamento VR a pagar - FGTS;
- GRF - Guia de Recolhimento FGTS;
- Comprovante de Pagamento DARF (INSS), FGTS;
- Folha de Pagamento e Holerites dos Funcionários.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as seguintes:

8.1.1. Solicitar o fornecimento do serviço em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do serviço desta licitação.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- 8.1.3.** Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do serviço.
- 8.1.4.** Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo, não superior a 05 (cinco) dias corridos, para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.
- 8.1.5.** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- 8.1.6.** Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já executados.
- 8.1.7.** Garantir que os veículos destinados ao transporte geral e transporte escolar sejam sempre reparados ou renovados quando se fizer necessário para garantir a segurança dos alunos e pessoas transportadas, mormente, o prazo máximo de 10 (dez) anos de utilização dos veículos destinados ao transporte de escolares.
- 8.1.8.** Fiscalizar o que diz respeito ao limite da capacidade de lotação de alunos sentados dos veículos destinados ao transporte escolar, de acordo com a Resolução Nº. 025/98 do CONTRAN, bem como a existência de cintos de segurança em número igual à da lotação do veículo escolar, de acordo com o art. 136, inc. VI do CTB e, principalmente, a utilização deste equipamento de segurança pelo condutor e passageiros, nos termos do art. 65 do CTB.
- 8.1.9.** Repassar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução dos serviços, bem como as rotas e suas respectivas quilometragens, os horários de chegada nos pontos de embarque / desembarque e nas escolas, além do tempo máximo de cada viagem e eventuais tolerâncias.
- 8.1.10.** Fiscalizar a CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho por ela eventualmente mantidos para execução do serviço de transporte e transporte escolar.
- 8.1.11.** Adotar medidas administrativas visando à rescisão contratual, na forma dos artigos 78, inciso VI e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, no caso de subcontratação irregular de serviços vedados no contrato, através da ausência de veículos adequados, formalmente vinculados à empresa contratada e funcionários registrados, inabilitados a executarem o serviço de transporte e transporte escolar, bem como o desrespeito à legislação trabalhista e fiscal.

9. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



9.1. Exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

- Secretaria Municipal de Educação, através de seu servidor Ricardo Zanforlin (Portaria Interna nº 017/2023), responsável pela gestão e fiscalização de contrato.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de sua servidora Patrícia Oliveira Serafim (Portaria Interna nº 003/2023), responsável pela gestão de contrato.
- Secretaria Municipal de Saúde, através de seus servidores: Danieli Ribeiro Sabião Junqueira (Portaria Interna nº 084/2023), responsável pela gestão de contrato e Thiago Ribeiro de Jesus (Portaria Interna nº 084/2023), responsável pela fiscalização de contrato.
- Secretaria Municipal de Esportes, através de seus servidores: Glauber Luis Valim Santana (Portaria Interna nº 020/2023), responsável pela gestão de contrato e Alexander Rezende Fonseca (Portaria Interna nº 021/2023), responsável pela fiscalização de contrato.

9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Requisitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10. DO PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

10.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

10.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

10.8. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco, agência Três Corações, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

10.9. Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.11. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/.0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



10.12. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.13. Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

10.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Ressalvados os casos listados na Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e posteriores alterações.

11. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços ofertados, pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços, poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao ORGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ORGÃO GERENCIADOR convocará a PRESTADORA REGISTRADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. A PRESTADORA



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



REGISTRADA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação da PRESTADORA REGISTRADA que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a PRESTADORA REGISTRADA não puder cumprir o compromisso, o ORGÃO GERENCIADOR poderá: liberar a PRESTADORA REGISTRADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais PRESTADORES para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.4. Não havendo êxito nas negociações, o ORGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.5. O registro da PRESTADORA REGISTRADA será cancelado quando:

- a) as condições da Ata de registro de Preços forem descumpridas;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do artigo 20 do [Decreto Federal n.º 7.892/2013](#) será formalizado por despacho do ORGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei n.º 8.666/93;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do **Secretário da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

12.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



exigida, ensejar o retardamento da prestação dos produtos do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:

00936-150000	17001.2781207214.164.33903000000.150000000000
00348-150000	07010.1236104074.103.33903000000.150000000000
00562-150000	10001.0812200524.251.33903000000.150000000000
00665-166000	11001.0824401204.265.33903000000.166000000000
00672-166000	11001.0824401204.491.33903000000.166000000000
00378-150000	09001.1012200524.493.33903000000.150000001002

14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inc. II, “d”, da Lei n.º 8.666/93;

14.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico de n.º **0099/2023** com todas suas peças, anexos e pareceres, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações , para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8666/93, Lei n.º 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

EQUIPE DE APOIO

PREGOEIRO

Jose Roberto De Paiva Gomes
D.D. PREFEITO MUNICIPAL

<<EMPRESAS PARTICIPANTES JULGAMENTO>>



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000XXX/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 00835/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000XXX/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0099/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS(ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua **Prefeitura Municipal** à Avenida Brasil, n.º 225 – Jardim América, CNPJ 17.955.535./0001-19, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Jose Roberto De Paiva Gomes**, brasileiro, casado, portador do CPF 189.007.716-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa <<FORNECEDOR VENDEDOR>> de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor <<NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR>> de acordo com o procedimento licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO N. **0099/2023**, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. DO OBJETO



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



1.1. A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para atender as necessidades das Secretarias Requisitantes, conforme com especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.2. Especificações:

1.2.1. Secretaria Municipal de Educação:

- Transporte de alunos e professores das Escolas e CEMEI's Municipais (Zona Urbana e Rural);
- Transporte de alunos das Escolas Estaduais (Zona Urbana e Rural);
- Viagens intermunicipais e interestaduais (ônibus semi-leito);
- Transporte de alunos, palestrantes, cursistas, oficinairos e professores para seminários, palestras, simpósios, reuniões diversas, cursos e etc;
- Transporte de servidores municipais para seminários, palestras, simpósios, reuniões diversas, cursos e etc;
- Transporte de alunos e professores do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho para participação de aulas presenciais, conforme cláusula 3ª - artigo 15 - do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o IFSULDEMINAS e a Prefeitura Municipal de Três Corações, através da Secretaria Municipal de Educação.

1.2.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Transporte dos assistidos no Programa Oportunidade Jovem conforme necessidade: Visita nas empresas, Solenidades de Abertura e Formatura entre outros;
- Transporte dos assistidos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos durante as atividades desenvolvidas nas oficinas;
- Transporte dos assistidos nos Serviços de Convivência em datas comemorativas;
- Transporte de servidores municipais para seminários, palestras, simpósios, reuniões e cursos diversos.

2. DO PRAZO

2.1. A vigência do fornecimento da prestação do serviço será a partir da data de assinatura do Contrato, contínuo, até a data de vencimento, podendo o Contrato ser prorrogado.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



3. DO VALOR TOTAL DESTES CONTRATO

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ <<VALOR CONTRATO>>.

4. DO PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação.

4.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Prazo de pagamento



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



4.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

4.8. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco, agência Três Corações, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vista pelo setor requisitante.

4.9. Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

4.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.11. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.12. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.13. Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

4.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



4.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Ressalvados os casos listados na Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e posteriores alterações.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

00936-150000	17001.2781207214.164.33903000000.150000000000
00348-150000	07010.1236104074.103.33903000000.150000000000
00562-150000	10001.0812200524.251.33903000000.150000000000
00665-166000	11001.0824401204.265.33903000000.166000000000
00672-166000	11001.0824401204.491.33903000000.166000000000
00378-150000	09001.1012200524.493.33903000000.150000001002

6. PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

6.1. Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, PREGÃO eletrônico n.º **0099/2023**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, as seguintes:

7.1.1. Solicitar o fornecimento do serviço em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- 7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do serviço desta licitação.
- 7.1.3.** Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do serviço.
- 7.1.4.** Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo, não superior a 05 (cinco) dias corridos, para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.
- 7.1.5.** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- 7.1.6.** Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já executados.
- 7.1.7.** Garantir que os veículos destinados ao transporte geral e transporte escolar sejam sempre reparados ou renovados quando se fizer necessário para garantir a segurança dos alunos e pessoas transportadas, mormente, o prazo máximo de 10 (dez) anos de utilização dos veículos destinados ao transporte de escolares.
- 7.1.8.** Fiscalizar o que diz respeito ao limite da capacidade de lotação de alunos sentados dos veículos destinados ao transporte escolar, de acordo com a Resolução Nº. 025/98 do CONTRAN, bem como a existência de cintos de segurança em número igual à da lotação do veículo escolar, de acordo com o art. 136, inc. VI do CTB e, principalmente, a utilização deste equipamento de segurança pelo condutor e passageiros, nos termos do art. 65 do CTB.
- 7.1.9.** Repassar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução dos serviços, bem como as rotas e suas respectivas quilometragens, os horários de chegada nos pontos de embarque / desembarque e nas escolas, além do tempo máximo de cada viagem e eventuais tolerâncias.
- 7.1.10.** Fiscalizar a CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho por ela eventualmente mantidos para execução do serviço de transporte e transporte escolar.
- 7.1.11.** Adotar medidas administrativas visando à rescisão contratual, na forma dos artigos 78, inciso VI e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, no caso de subcontratação irregular de serviços vedados no contrato, através da ausência de veículos adequados, formalmente vinculados à empresa contratada e funcionários registrados, inabilitados a executarem o serviço de transporte e transporte escolar, bem como o desrespeito à legislação trabalhista e fiscal.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:
- 7.2. Fornecer o serviço pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.
- 7.3. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.
- 7.6. Fornecer parceladamente o serviço licitado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas ministrados após a liberação dos pedidos.
- 7.7. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do serviço, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.
- 7.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela CONTRATADA ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da locação dos veículos, objetivados nesta licitação.
- 7.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do serviço.
- 7.10. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.11. Prestar, dentro dos prazos e horários, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações da CONTRATANTE, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 7.12. A prestação do serviço deverá ser fornecida gradativamente a partir da data de assinatura do contrato dependendo da demanda da Secretaria solicitante e com todos os carros regularizados, e suas documentações deverão ser apresentadas até, no máximo, 20 dias úteis após a assinatura do Contrato, sob pena de sofrer sanções da Prefeitura de Três Corações.
- 7.13. A Secretaria solicitante deverá ser avisada da impossibilidade de execução do serviço por qualquer razão no prazo mínimo de 24 horas, com imediata substituição do veículo, uma vez que se torna obrigatório a contratada fornecer um veículo reserva.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



7.14. A licitante vencedora deverá ter disponível para a prestação dos serviços, veículos reservas, como forma de substituição imediata para os casos de defeitos, avarias e manutenções preventivas e corretivas, conforme requisitado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades.

7.15. Os serviços serão prestados conforme coordenação da Secretaria solicitante, devendo seguir o cronograma de rotas, com seus horários de saída, chegada e retorno, pontos de embarque e desembarque, conforme demanda a ser atendida e a capacidade do transporte.

7.16. Responsabilizar-se pela admissão do motorista e monitor, quando necessário, devendo seguir as exigências estabelecidas pelo Poder Público no sentido de contratar os profissionais mais capacitados para esta tarefa.

7.17. Apresentar contratos de trabalho firmado entre os motoristas e monitores selecionados para a prestação de serviço de transporte.

7.18. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços

7.19. Garantir que os veículos destinados ao transporte geral sejam sempre reparados e/ou renovados (devido a idade máxima de fabricação, por exemplo) quando se fizer necessário para garantir a segurança dos alunos e pessoas transportadas.

7.20. Manter toda a documentação dos veículos atualizada, inclusive no que tange as taxas e seguros quitados.

7.21. Responsabilizar-se pela contratação dos seguros dos veículos, os quais deverão apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP – Seguro contra Acidentes Pessoais por Passageiro.

7.22. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

7.23. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, bem como pela segurança de seus empregados, servidores e dos estudantes transportados.

7.24. Somente serão pagos os serviços solicitados pelo responsável designado pela CONTRATANTE, devidamente comprovados em formulário próprio, com o aceite, a identificação e a assinatura do mesmo ou do passageiro designado pelo apontamento dos dados do percurso (ex.: percurso, quilometragem inicial, quilometragem final, datas das diárias devidas etc.).



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



7.25. Em se tratando do item “Ônibus Semi-Leito”, o percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem do Município de Três Corações – MG, até o destino final determinados pela CONTRATANTE, quando da solicitação do serviço à CONTRATADA.

7.26. Em caso de deslocamento intermunicipal e interestadual, para percurso apenas de ida, a quilometragem rodada será cobrada em dobro, ou seja: computa-se, para efeito de pagamento, o retorno do veículo até a localidade de origem do deslocamento, neste caso, a quilometragem considerada para a volta será a mesma da ida.

7.27. Caso a distância e/ou o período normal do deslocamento sofram acréscimos devido a abalroamento ou colisão do veículo, a problemas mecânicos ou a outras ocorrências de responsabilidade da CONTRATADA, esses acréscimos não poderão ser faturados contra o CONTRATANTE.

7.28. É facultado à licitante oferecer os veículos descritos com melhores características ou mais acessórios, porém isto não lhe trará vantagens no julgamento de sua proposta comercial, uma vez que está receberá tratamento idêntico às propostas dos demais licitantes.

7.29. A licitante vencedora deverá ter a autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário de pessoas através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG ou outro equivalente ao estado de origem ou pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

7.30. Para efeitos de seguro total, a franquia correrá as expensas da contratada.

7.31. Prestar os serviços através de veículos que cumpram as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que estejam em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso e que possam oferecer o conforto e a segurança necessária aos usuários e que tenham sido aprovados em vistoria, mediante apresentação de Laudo.

7.32. Responsabilizar-se pela vistoria do veículo que irá realizar o transporte, atestando que o veículo atende às especificações exigidas.

7.33. Proceder à substituição do veículo que executa o transporte, caso o mesmo fique impossibilitado de trafegar normalmente, não cabendo Município o ressarcimento desse ônus e, sobretudo, garantindo que os serviços não serão interrompidos e que não implicará de forma alguma em qualquer alteração nas programações.

7.34. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhada planilha detalhada de medição da quilometragem percorrida por rota, bem como relatório de folha de pagamento, comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e relatórios SEFIP e GFIP, referente ao mês do serviço prestado.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



7.35. Apresentar declaração de propriedade do veículo ou de disponibilidade do mesmo, autorização do Departamento de Trânsito Municipal, documentação do veículo, do motorista e do monitor.

7.36. Em caso de viagens interestaduais a contratada deverá apresentar o documento da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres Interestaduais) para a secretaria requisitante.

7.37. Manter na condução do utilitário somente o motorista devidamente habilitado em conformidade com as exigências do CONTRAN e demais disposições regulatórias.

7.38. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

7.39. A CONTRATADA não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato.

7.40. Referente aos veículos (vans, micros e ônibus), no ato da contratação, apresentar ao CONTRATANTE:

- Possui ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente;
- Possuir laudo de inspeção veicular expedido por instituição técnica licenciada pelo DENATRAN e organismo de Inspeção acreditado pelo INMETRO, a cada seis meses, conforme vencimento do mesmo, durante a vigência da contratação, da qual serão apresentados à CONTRATANTE sob pena de aplicação de penalidades;
- Fornecer cópia do comprovante de recolhimento de Apólice de seguro contra acidentes pessoais de passageiros – APP;
- Fornecer cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano corrente.

7.41. Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista convívio diário com menores;

7.42. Fornecer um quantitativo de ônibus, micro e/ou van – ônibus adaptados ao transporte de alunos portadores de necessidades especiais (veículo com piso ou teto alto para transporte em zona rural) que atenda a demanda da Contratante (Itens 1, 2, 4, 5 e 6 da relação de itens que compõe este processo);

7.43. Para os serviços de transporte escolar, deverá atender plenamente atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, observando, em especial, as características:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- Dotar de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;
- Dispor de equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO);
- Dispor de lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação.

7.44. A licitante vencedora deverá informar à Secretaria de Educação por meio de Ofício:

7.44.1. A troca de veículo, caso houver, de qualquer rota, e o motivo da troca;

7.44.2. Caso haja mudança significativa de rota, ou seja, aumento expressivo (superior que 10 km) - podendo ser por e-mail;

7.44.3. Mudança de local da Garagem da empresa (local onde ficam estacionados os ônibus que são utilizados para execução do contrato), em caso de mudança durante a vigência do contrato;

7.44.4. Lista de todos os veículos utilizados no contrato com a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Três Corações, contendo modelo do veículo, placa, chassi, CRV, ano de fabricação, lotação do veículo, rota que realiza;

7.44.5. Todas as rotas especificadas que a empresa realiza na execução do contrato (os pontos que o veículo percorre, bairros e escolas atendidas), inclusive com a quilometragem percorrida por rota;

7.44.6. Informar à SEDUC, a inclusão e/ou exclusão de aluno que utiliza o transporte escolar da licitante vencedora.

7.45. A quilometragem será pré-estabelecida por roteiro pela contratante, roteiro este previamente repassado à(s) empresa(s) vencedora(s), e quaisquer alteração na quilometragem do trajeto, seja qual for o motivo, deverá obrigatoriamente ser comunicado por escrito à Secretaria Municipal de Educação.

7.46. Os ônibus, micro-ônibus e vans do Transporte Escolar deverá atender exclusivamente os alunos da rede municipal e estadual da Secretaria Municipal de Educação (trajeto de casa-escola-casa), exceto para o item "Ônibus Semi-Leito", e qualquer desvio da rota para fins particulares não deverá ser contabilizado na quilometragem a ser paga pela Prefeitura de Três Corações.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



7.46.1. Caso exista a necessidade de transporte fora do dia e/ou horário das aulas (de segunda a sexta-feira), a exemplo do sábado letivo, a SEDUC deverá comunicar a contratada em até 48 horas (02 dias) de antecedência.

7.47. Apresentar à Secretaria de Educação mensalmente os seguintes documentos:

- Protocolo de envio do FGTS;
- Relação dos Funcionários - Arquivo SEFIP;
- Resumo do fechamento VR a pagar - INSS (e-Social);
- Resumo do fechamento VR a pagar - FGTS;
- GRF - Guia de Recolhimento FGTS;
- Comprovante de Pagamento DARF (INSS), FGTS;
- Folha de Pagamento e Holerites dos Funcionários.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Exercerão a gestão e fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

- Secretaria Municipal de Educação, através de seu servidor Ricardo Zanforlin (Portaria Interna nº 017/2023), responsável pela gestão e fiscalização de contrato.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de sua servidora Patrícia Oliveira Serafim (Portaria Interna nº 003/2023), responsável pela gestão de contrato.
- Secretaria Municipal de Saúde, através de seus servidores: Danieli Ribeiro Sabião Junqueira (Portaria Interna nº 084/2023), responsável pela gestão de contrato e Thiago Ribeiro de Jesus (Portaria Interna nº 084/2023), responsável pela fiscalização de contrato.
- Secretaria Municipal de Esportes, através de seus servidores: Glauber Luis Valim Santana (Portaria Interna nº 020/2023), responsável pela gestão de contrato e Alexander Rezende Fonseca (Portaria Interna nº 021/2023), responsável pela fiscalização de contrato.

8.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



9. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

9.2. A Prefeitura Municipal de Três Corações - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos *serviços fornecidos*, bem como refazer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, e totalmente às suas expensas de qualquer *serviço* comprovadamente inadequado.

9.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

9.5. Especificações Técnicas da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social conforme itens 5.5 e 5.6 do Anexo I do Edital.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante de autorização a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pelo órgão competente, do servidor da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

10.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



d) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

e) Reservar-se no direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto ou em conexão com ele.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

12. DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

12.1. A **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa da **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, inc. I, da Lei n.º 8.666/93.

13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 1) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 3) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- 7) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 9) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13) a supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 14) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 17) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 18) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 19) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3.A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **subitens “1” a “12” e “17” do item anterior;**



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

13.3.1. a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3.2. quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens “12” a “17” do item anterior**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) **pagamentos** devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3.3. ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.4.A rescisão de que trata o **subitem “a” do item anterior** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei n.º 8.666/93;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do **Secretário Municipal da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

14.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV, do art 4º da lei n.º 10.520, pelo período de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

15. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inc. II, “d”, da Lei n.º 8.666/93;

15.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

16. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇO

16.1. Não serão permitidas a repactuação e o reajuste do contrato devido a necessidade de ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

16.2. Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A **CONTRATANTE** poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- d) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



17.2. A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei n.º 8.666/1993.

17.3. Este Contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei n.º 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TRÊS CORAÇÕES, <<DATA CONTRATO>>.

Jose Roberto De Paiva Gomes
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
Contratada

Secretário ordenador

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



ANEXO V – TERMO/CONTRATO

1 . DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no artigo 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (PROUNI), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data:

Assinatura do Responsável:

2. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data:

Assinatura do Responsável:

3. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora) (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data:

Assinatura do Responsável: